

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

INEXIGIBILIDADE

DE

LICITAÇÃO n° 05 /2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO PARA REURB ESPECÍFICO E/OU SOCIAL COM IMPLEMENTAÇÃO DA SISTEMÁTICA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, PARAMETRIZANDO O SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA OCASIONANDO A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA**, com a empresa da Empresa **ÁREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL EIRELI**, empresa sediada na cidade de Aracaju, à Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2.100, Edifício JFC, Trade Center, Sala 1.104, Bairro Jardins, CEP: 49.026-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.304.469/0001 - 99, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. **LEONARDO ASSIS DIAS DE MELO**, brasileiro, maior, capaz, advogado, portador de CPF sob o nº. 889.075.975-53, residente e domiciliado na Avenida: Desembargador João Bosco de Andrade Lima nº 726, apto 1104, Bairro: Atalaia na cidade de Aracaju/SE.

• **OBJETO:**

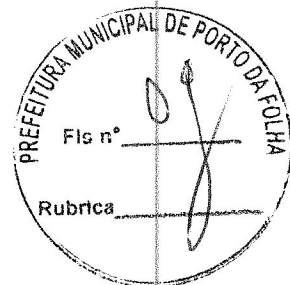
1. O Objeto do presente instrumento consiste na **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO PARA REURB ESPECÍFICO E/OU SOCIAL COM IMPLEMENTAÇÃO DA SISTEMÁTICA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, PARAMETRIZANDO O SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA OCASIONANDO A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA.**

1.1. Dentre as ações previstas para a consultoria e assessoria, sem prejuízo de outras atribuições das partes, incluem-se, em especial:

2. - Consultoria Tributária Municipal, com realização de:

Aplicar a cobrança justa de impostos:

- 2.1 - Servir de base para planejamento municipal, cadastrando imóveis e equipamentos públicos que permitam realizar simulações e estudos de viabilidades de políticas públicas;
- 2.2 Garantir a propriedade imobiliária, através de regularização fundiária e direitos de posse e propriedade;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- 2.3 Facilitar os processos de desapropriações legais e servidões;
- 2.4 Fiscalizar os planos de desenvolvimento regional (obras em geral);
- 2.5 Gerar dados geoespaciais -SIG/SIT;
- 2.6 Permitir e facilitar a atualização cadastral através de equipe cedida pela municipalidade formada por duas duplas e um engenheiro;
- 2.7 Garantir a função social da terra.

Assessoria na implementação da Planta Genérica de Valores;

Assessoria no cadastramento de equipamentos urbanos como torres de telefonia, torres de iluminação e demais equipamentos privados que interferem no cadastro econômico municipal;

Assessoria referente ao cadastro imobiliário referente aos dados mínimos para oferecer segurança jurídica ao cartório;

Implementação da sistemática de Substituição Tributária através de parâmetros do sistema de gestão tributária

A empresa deverá disponibilizar 01(um) profissional advogado, por no mínimo 01(um) turno semanal, tendo como local a sede da prefeitura. O profissional deverá ainda está à disposição do Município, para contatos via telefone e e-mail, quando houver necessidade;

A locomoção do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa contratada, não podendo esse horário ser incluso no objeto ora contratado;

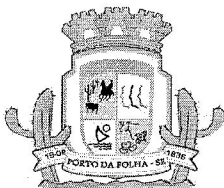
A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é possível, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e § 1º, c/c art. 13, inciso III, e § 3º, posto que presentes os pressupostos de notoriedade na especialização da empresa contratada, através de seus profissionais, e singularidade do serviço a ser executado, adiantando-se que a empresa **ÁREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL EIRELI**, é a empresa que incorpora plenamente o atributo de notória especialização, conforme se comprova com os documentos ora acostados.

• BASE LEGAL

Art. 25, inciso II, e § 1º, c/c art. 13, inciso III, e § 3º e todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

• VALOR TOTAL A SER PAGO PELO CONTRATANTE:

RS: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

• **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte

Classificação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 5005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Atividade: 04.123.0001.2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS;
- Elemento de Despesa: 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA;
- Fonte de Recurso: 1500.0000.

• **VIGÊNCIA:**

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Porto da Folha, Se, 29 de Março de 2023.



MARIA SOLEIDE FEITOSA
Secretária Municipal de Finanças